



Dignidade, direitos humanos e cidadania na perspectiva da doutrina social e de Hannah Arendt

Dignity, human rights and citizenship in the perspective of the social doctrine and Hannah Arendt

Clélia Peretti

Professora do Programa de Pós-Graduação em Teologia da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), Curitiba, PR - Brasil, e-mail: clelia.peretti@pucpr.br

Resumo

O presente artigo discute as relações entre dignidade, direitos humanos e cidadania à luz da doutrina social da Igreja Católica e do pensamento filosófico de Hannah Arendt. Em ambas as perspectivas, o protagonista de toda a vida social é a pessoa humana e seu primado. A dignidade é atributo fundamental para a estrutura social e normativa criada para a conquista e preservação dos direitos humanos. Neste estudo, permeia o entendimento de que os direitos humanos devem ser observados como um conjunto articulado e interdependente dos direitos civis, políticos, sociais e culturais, fundados, para além da ideia da universalidade, no princípio da indivisibilidade — condição indispensável para a construção de uma cidadania global. Os direitos humanos envolvem todos os aspectos da experiência social: pessoal, comunitária e institucional e supranacional. A promoção dos direitos humanos representa a plena dimensão de suas exigências, porque exige a intervenção ativa dos

responsáveis pela sociedade e pelos indivíduos. Os direitos humanos fundados na dignidade humana abrem, por sua vez, o caminho para a realização integral das pessoas, incluída a dimensão transcendental e, desta forma, cultivam o bem comum. Não se trata de um discurso abstrato, mas do contato com uma humanidade real, concreta, histórico-existencial. A Igreja compreende que seu compromisso com a justiça, cidadania e defesa dos direitos humanos não é nem supletiva, nem acessória, mas faz parte da essência de sua missão evangélica. A cidadania na perspectiva da filosofia política de Hannah Arendt se exerce por meio da ação na esfera pública de uma comunidade política, na qual se constrói o direito de igualdade, de liberdade e de respeito aos direitos fundamentais do ser humano.

Palavras-chave: Dignidade. Direitos Humanos. Cidadania. Doutrina Social. Hannah Arendt.

Abstract

The present article discusses the relation between dignity, human rights and citizenship in the light of the social doctrine of the Catholic Church and the philosophical thinking of Hannah Arendt. In both perspectives the protagonist of all social life is the human person and his primacy. Dignity is a fundamental attribute to the social structure and rules established for the achievement and preservation of human rights. In this study, human rights should be seen as an interrelated and interdependent set of civil, political, social and cultural rights, founded beyond the idea of universality, but in the principle of indivisibility which is a prerequisite for the construction of a global citizenship. Human rights involve all aspects of social experience: personal, community and institutional and supra-national. The promotion of human rights is the full dimension of their requirements, because it requires the active intervention of the leaders in society and individuals. Human rights founded on human dignity open the way for the full realization of people, including the transcendent dimension and cultivate the common good. This is not an abstract discourse, but a contact with a real, concrete, historical-existential humanity. The Church understands that its commitment to justice, citizenship and human rights is neither supplementary nor incidental but part of the essence of its evangelical mission. Citizenship from the perspective of political philosophy of Hannah Arendt is exercised through action in the public sphere of a political community in which it builds the right to equality, freedom and respect to fundamental human rights.

Keywords: Dignity. Human Rights. Citizenship. Social Doctrine. Hannah Arendt.

Introdução

Sem dúvida, é uma tarefa árdua problematizar e refletir sobre os direitos humanos num contexto em que somos reféns do desenvolvimento econômico e tecnológico, em que apenas um pequeno grupo de pessoas é beneficiado em detrimento de condições mínimas para a maioria dos seres humanos e para o meio ambiente.

A expressão “direitos humanos” hoje talvez “seja uma das locuções que mais traga uma carga negativa e até mesmo um sentido pejorativo e de injustiça” (SIQUEIRA JÚNIOR; OLIVEIRA, 2009, p. 21). Esse conceito se afigura em determinados contextos da sociedade como um conceito vazio, abstrato, pelo seu mau uso, pela sua configuração com fins político-ideológicos, pela sua aplicação à proteção das maiorias em detrimento das minorias representativas da sociedade. A questão primeira é por onde iniciar, considerando que se trata de um tema de abrangência local e global e, muitas vezes, sem concretude e plasticidade na realidade em que vivemos. É inegável que a definição dos direitos humanos está relacionada às questões terminológicas, como direitos originários, direitos naturais, direitos essenciais, direitos inerentes e direitos fundamentais do ser humano. Contudo, um olhar mais apurado nos permite perceber que os direitos humanos possuem sua historicidade, seu lugar, seu tempo e seu espaço, nos quais seus sentidos e significados foram e são construídos pela ação e relação humana e envolvem o reconhecimento de outros, de seus direitos e de redes trans-sociais de reconhecimento mútuo e de compromissos. Por isso, seu lugar para nossa análise é nossa própria realidade, na qual uma grande maioria não pode valer-se de sua universalidade. Douzinas (2009, p. 14) nos adverte que “os direitos humanos são a forma como as pessoas falam sobre o mundo e suas aspirações, a expressão do que é universalmente bom na vida; encontram-se entranhados na nova ordem mundial”.

Relacionado a isso está o reconhecimento de que os direitos humanos possuem a capacidade de produzir novos mundos e sua promoção representa a plena dimensão de suas exigências porque exige a intervenção ativa dos responsáveis pela sociedade e pelos indivíduos. Sua presença “nas leis fundamentais das nações é considerada hoje uma peça

fundamental da democracia contemporânea [...]” (CULLETON, 2009, p. 15). Não bastasse isso, a justiça social, a solidariedade, os direitos humanos e a paz são valores compartilhados entre as diferentes nações. Os princípios universais estabelecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 (BRASIL, 1998), como, por exemplo, a defesa, proteção e inviolabilidade da vida humana, foram enfatizadas e resguardadas por diversas conferências que ocorreram ao longo do século XX. Para Culleton (2009, p. 15),

Os Estados que não contavam com essa manifestação nas suas leis fundamentais têm se apressado em incluí-las como modo de entrar em acordo mútuo com os estados mais avançados e desenvolvidos economicamente, onde é consensual a sua importância, e essa adesão pode ser considerada um sinal inequívoco do ponto de vista teórico e prático para uma nova cultura dos direitos humanos no terceiro milênio.

Enquanto fundamento dos direitos humanos, a dignidade também irradia seus efeitos sobre o conteúdo da cidadania, ou seja, sobre a possibilidade de a pessoa, enquanto membro de um Estado, gozar de direitos que lhe permitem participar ativamente da vida política e social. É através da dignidade da pessoa humana que as nações e as pessoas que a compõem devem ser vistas, principalmente na interpretação e aplicação da lei (ARENDDT, 1999; 2012; COMPARATO, 2006). Com o desenvolvimento dos direitos humanos nos séculos XX e XXI nos planos internacionais e oportunamente incorporados aos planos nacionais, presenciamos o surgimento de uma multiplicidade de direitos vinculados a novos valores que se conjugam com a dignidade da pessoa humana. O exercício desse compromisso se faz em diferentes dimensões e envolve a formação de consciências, a promoção de lideranças, o apoio efetivo à organização popular e o fortalecimento do protagonismo dos agentes sociais.

Entretanto, no atual contexto, o indivíduo individualizado se encontra em um cenário cosmopolita e multicultural, está frequentemente posto diante de novos desafios e vê atenuada a sua cidadania. Diante disso, o problema que se coloca é justamente sobre o modo como a cidadania pode ser exercida, em vista das suas ampliadas dimensões no mundo globalizado. Os direitos humanos devem, sem dúvida, visar ao homem

concreto e cosmopolita ao se opor aos regimes que tratam o outro na condição de sujeito sem direitos (ARENDDT, 2012).

São várias as perspectivas que se podem assumir para tratar do tema dos direitos humanos. Optamos, neste estudo, por refletir sobre as questões convergentes entre cidadania e direitos humanos, a partir do fundamento comum da dignidade da pessoa humana que se concretiza na medida em que a cidadania e os direitos humanos são efetivados. Fundamentam esta reflexão a Doutrina Social da Igreja e o pensamento filosófico de Hannah Arendt.

O olhar atento sobre o ser humano

A Doutrina Social da Igreja afirma com força a dignidade da pessoa humana e seu primado sobre o social. Tomado concretamente na sua história, o ser humano está no cerne do ensino social, que se desdobra a partir da afirmação da “intangível dignidade da pessoa humana” (JOÃO XXIII, 2005, n. 107). “O homem é uma pessoa, e isto na mesma medida para o homem e para a mulher, pois ambos são criados à imagem e à semelhança de um Deus pessoal” (CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA, 2000, n. 2334).

Adotando uma perspectiva personalista, a Igreja mostra sua capacidade de interpretar unitariamente, e não somente “por fragmentos”, o fenômeno social, por meio da proposta de um projeto complexo de edificação da sociedade, que envolve todos os aspectos fundamentais da experiência social: pessoal, comunitária, institucional e supranacional. Trata-se de um projeto articulado sobre a dignidade e o primado absoluto da pessoa humana.

Os direitos humanos, tais como aqueles ligados à vida, à liberdade e à dignidade do homem, afetam a todos nós enquanto partícipes de um mundo comum. A singularidade da pessoa, única e irrepetível, é um dado de fato para a fé cristã. Desde as Sagradas Escrituras, passando pela literatura patrística dos primeiros séculos da história do cristianismo à filosofia de São Tomás de Aquino, identificamos elementos que apontam para um lugar privilegiado do ser humano na criação, cuja missão é

realizar os fins inscritos na própria natureza. É a partir dessa leitura que a Igreja hoje afirma que “os direitos fundamentais da pessoa humana estão inscritos na mesma natureza, são queridos por Deus e, portanto, exigem seu universal respeito e aceitação. Nenhuma autoridade humana pode transgredi-los” (JOÃO PAULO II, 1999, n. 19). A compreensão da dignidade humana por parte do ensino social da Igreja requer que se supere uma ética individualista, tendo em vista o “bem comum”, indispensável para o desenvolvimento da teoria dos direitos fundamentais. Assim, para o ensino social da Igreja está na origem do direito fundamental da pessoa humana, por exemplo, o direito “à proteção jurídica de seus próprios direitos, proteção eficaz, igual para todos conforme as normas objetivas da justiça”, como bem afirma a *Pacem in terris* (JOÃO XXIII, 1977, n. 9). É com base na compreensão da dignidade humana fundada na própria natureza humana que a Igreja Católica tem estabelecido alguns postulados, tais como: prioridade do ser humano em face ao Estado; o caráter instrumental do Estado; o ser humano sujeito de direitos, a democracia em relação com os direitos fundamentais; o direito à vida, como um direito fundamental; liberdade e responsabilidade, os valores fundamentais e direitos fundamentais como valores prepositivos, anteriores ao Estado e ao legislador humano (SANTOS; POZZOLI, 2012).

Nessa linha de pensamento se coloca também a reflexão de Hannah Arendt sobre os direitos humanos e a cidadania: em suas obras, a pensadora alemã examina as questões relacionadas à condição humana, às ideias de liberdade e de igualdade entre os seres humanos. Ela se propõe a realizar uma reflexão sobre a condição humana na sua obra *A condição humana*, de 1958, elaborada após a ocorrência de duas guerras mundiais e o lançamento da bomba atômica. Arendt não pretende discutir a natureza humana, explicar o que é o homem, mas, sim, pensar sobre o que o homem faz consigo mesmo e com seu mundo. Sua reflexão abrange não apenas as condições nas quais a vida foi dada ao homem, mas também o produto das atividades humanas, ou seja, as três esferas da vida ativa: “o labor, o trabalho e a ação. Trata-se de atividades fundamentais porque cada uma delas corresponde a uma das condições básicas mediante as quais a vida foi dada ao homem na Terra” (ARENDDT, 1999, p. 15).

Cabe aqui observar que a análise de Arendt e sua reflexão sobre a dignidade da pessoa humana revelam várias dimensões desta. Ela articula as diversas esferas em que se dá a vida humana, da biológica à política, e é nessas esferas que vislumbra uma complexidade do ser humano em diversos aspectos. É a partir do estudo da condição humana — sobre o quê, afinal, faz o ser humano tão forte e ao mesmo tempo tão frágil, que se pode extrair a exata dimensão de sua dignidade. Em Hannah Arendt, cada homem que nasce neste mundo é um ser singular e livre, “capaz de começar algo totalmente novo, o que corresponde à dimensão de sua liberdade” (ARENDR, 1999, p. 191). Cada ser humano, por representar o milagre de um novo início, por ser único e singular, por ser capaz de agir de uma forma imprevisível e totalmente nova, comunicando-se por meio da ação e do discurso com seus pares, é dotado de intangibilidade em face de sua condição — que é a dimensão de sua dignidade.

A dignidade da pessoa humana é, pois, a intangibilidade ligada ao nascimento e à morte de cada ser humano e às relações que, nesta trajetória de vida, estabelece com os demais seres humanos no mundo físico partilhado por todos. O nascimento e a morte são mais do que eventos meramente naturais para o homem: são também eventos culturais. A autora, refletindo sobre a dignidade humana, compreende que o reconhecimento de cada ser humano é singular, imprevisível, livre e, nesse sentido, paradoxalmente diferente e simultaneamente igual aos demais homens com que convive no âmbito plural. O reconhecimento da dignidade passa pelo reconhecimento da fragilidade humana e da necessidade de proteção da integridade física e psíquica de cada ser humano. O perigo que incorremos na sociedade de consumo agravada pela filosofia utilitarista é instrumentalizar o próprio homem, reduzi-lo a usuário da natureza: “há aí uma perda sensível da real dimensão e, mesmo, em última análise, da própria liberdade ou o sentido de humanidade” (ARENDR, 1999, p. 335).

Diante do fenômeno do totalitarismo e dos problemas vivenciados “pelos refugiados, gente destituída de lar em número sem precedentes, gente desprovida de raízes em intensidade inaudita” (ARENDR, 2012, p. 11) — pessoas destituídas de cidadania e, por isso, de direitos humanos —, Hannah Arendt questionará a validade funcional de tais direitos, os

quais foram construídos sob a égide dos conceitos filosóficos de universalidade e abstração (ARENDDT, 2012, p. 11).

O que Hannah Arendt vai presenciar é, de fato, uma instrumentalização da ação política. Na obra *Origens do Totalitarismo*, referindo-se aos campos de concentração, ressalta que eles se estabeleceram em laboratórios que tinham como objetivo a transformação da própria natureza, na medida em que se tentava aniquilar a individualidade, a singularidade do homem.

Os campos destinam-se não apenas a exterminar pessoas e degradar seres humanos, mas também servem à chocante experiência de eliminação, em condições cientificamente controladas, da própria espontaneidade como expressão da conduta humana e da transformação da personalidade humana numa simples coisa, em algo que nem mesmo os animais são [...] (ARENDDT, 2012, p. 582).

O fenômeno do totalitarismo foi para Hannah Arendt a antecâmara da redução da vida humana a um objeto descartável, a uma não existência. A morte nos campos de concentração apenas selava o fato de que o prisioneiro “jamais havia existido” (ARENDDT, 2012, p. 599).

Os campos e a matança de adversários políticos são apenas facetas do esquecimento sistemático em que se mergulham não apenas os veículos da opinião pública, como a palavra escrita e falada, mas até as famílias e os amigos das vítimas. A dor e a recordação são proibidas (ARENDDT, 2012, p. 599).

O pensar de Arendt não parte de conceitos, de generalizações, mas de experiências vividas. Não são poucas as passagens de suas obras onde encontramos imagens que nos remetem às “fábricas da morte” (ARENDDT, 2012, p. 599) que tal pensadora utiliza para se referir à experiência totalitária que é significante não apenas do caráter antiutilitário, como também da ruptura do pensamento ocidental, na medida em que as categorias morais e os conceitos políticos tradicionais não se mostravam mais adequados para capturar a singularidade do sistema totalitário (ARENDDT, 2012, p. 599-600).

Para Hannah Arendt, os direitos humanos situam-se na relação entre política e vida e é essa relação tensa que vem governando as ideologias da modernidade. Nesse sentido, os direitos humanos têm ou deveriam ter um caráter prático, operatório, com capacidade de se transformarem em instrumento efetivo de proteção para os cidadãos.

Percebe-se, assim, que o reconhecimento da dignidade humana está na base tanto do ensino social da Igreja quanto do pensamento filosófico de Hannah Arendt. O reconhecimento da dignidade humana é anterior à própria noção de direitos humanos e, portanto, anterior à instituição de um sistema positivo de direitos fundamentais. Assim, é possível compreender também que a dignidade humana como fundamento dos direitos e dos valores é incorporada à boa nova, ao Evangelho a ser anunciado. A vida é considerada como valor fundamental. A dignidade é intrínseca, constitutiva e fundante. Se a dignidade é negada, a vida torna-se vulnerável; “mata-se a pessoa moral do homem” e rouba-se da morte “o significado de desfecho de uma vida realizada”, conforme afirma Hannah Arendt (2012, p. 600).

Diante dos absurdos cometidos por ideologias nefastas, de desrespeito frontal à dignidade humana, levando à formação de sistemas autoritários e totalitários, a Igreja Católica tomou realmente consciência da importância de assegurar os direitos fundamentais. A dignidade humana passou a ser defendida no âmbito dos direitos fundamentais, sendo a democracia apontada como a melhor forma para assegurá-los. Assim, a doutrina Social da Igreja se torna uma espécie de lugar ético onde atua a ética do sim à vida. A ética da vida favorece a convergência e dilatação de olhares sobre o respeito à sacralidade da vida. O direito à vida, a existir, é a primeira e a mais imediata expressão da dignidade humana, e as estruturas para a realização da dignidade humana são a família e a comunidade política (CONCÍLIO VATICANO II, 2007, n. 25).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pelas Nações Unidas em 1948, é apoiada pela Igreja enquanto resguarda os direitos fundamentais. O interesse pela pessoa e a sua liberdade para agir na sociedade é central também na declaração conciliar *Dignitatis humanae* em 1965 (CONCÍLIO VATICANO II, 2007). O Estado não pode substituir, mas pode ordenar a interação humana: a ordem é uma ordem de

liberdade. Somente assim é possível compreender a raiz comum dos direitos pessoais e sociais, bem como perceber a sua essencial interrelação recíproca. O reconhecimento da dignidade humana fundamenta o respeito e a tutela da vida nos âmbitos ético, político e jurídico. Os direitos humanos fundados na dignidade humana abrem, por sua vez, o caminho para a realização integral da pessoa, incluída a dimensão transcendental. Dessa forma, a dignidade humana constitui, hoje, o ponto de partida para o diálogo com o mundo plural, visto que é reconhecida praticamente por todas as culturas e religiões, entre crentes e não crentes (SGRECCIA, 2004).

Os direitos humanos e abertura da Igreja para a cidadania

O conceito de pessoa, de sua dignidade e o seu papel na vida social deve-se em grande parte à contribuição da Igreja Católica. Mas sabemos que a aceitação por parte da Igreja da linguagem dos direitos humanos nascidos no contexto do capitalismo liberal nem sempre foi pacífica. Muitas formulações dos direitos humanos foram rejeitadas pelo magistério romano porque se opunham ao conceito de civilização cristã. De Leão XIII até Pio XI se manteve o princípio formulado por este último em *Divini redemptoris* (1937): “a civilização cristã é a única cidade verdadeiramente humana”. Pio XII (1939-1958), embora sua abertura à democracia mantivesse essa posição em *Summi pontificatus* (1939): sem o reconhecimento público da lei de Cristo não há salvação para a sociedade (SANTOS; POZZOLI, 2012, p. 10).

É com as encíclicas sociais de Leão XIII, especialmente com a *Rerum novarum* de 1891, que a Igreja se abre à modernidade, buscando relacionar a norma da dignidade humana e as concretas condições do tempo com a formulação de uma teoria moral e um número de direitos específicos na esfera econômica. A Doutrina Social da Igreja recebe uma estruturação mais completa com Pio XI, na *Quadragesimo anno* (1941), na qual a dignidade da pessoa vem afirmada com força na abordagem das ditaduras fascistas e nazistas. Subjacente à proposta do corporativismo moderado e solidário de Pio XI está a afirmação da dimensão moral e constitutiva das relações sociais, que o papa vê tendencialmente

anulada pelo predomínio das relações de mercado sem ignorar, todavia, que, na origem, a emergência da economia de mercado exprimia o desejo de autonomia e liberdade das dependências feudais. Relevante na aceitação por parte da Igreja dos direitos humanos é o desenvolvimento do conceito de justiça social como princípio regulador para as instituições sociais. A dignidade humana dirige uma solicitação moral genuína acerca dos modelos organizativos sobre os quais a vida pública é estruturada. O desenvolvimento do conceito de justiça social leva em conta que a relação entre as pessoas tem uma dimensão estrutural e institucional. A noção de justiça social, como princípio regulador para as instituições sociais, está baseada na convicção de que a dignidade humana é uma questão mais social do que puramente privada. Além disso, esse conceito indica que a proteção dos direitos será possível só por meio de um processo de desenvolvimento social: o ordenamento político tem um papel moral a exercer nesse processo. O respeito à dignidade toma corpo dentro das condições e dos limites da vida humana. Embora a dignidade tenha um valor transcendente, permanece um bem finito.

Cabe aqui ressaltar que um dos pensadores que mais contribuiu na aceitação dos direitos humanos por parte da Igreja foi o filósofo cristão Jacques Maritain, “muito estimado por Pio XII e Paulo VI. Ele mais do que qualquer outro, introduziu na Igreja a linguagem da democracia e dos direitos humanos” (BOFF, 1992, p. 141-142).

O filósofo Jacques Maritain (1941), conhecido pelas múltiplas atividades intelectuais e patrióticas, no fim da II Guerra Mundial foi convidado para participar do grupo que elaborou a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1947. Na trajetória do seu pensamento, resgatou as ideias de dignidade da pessoa e de liberdade — que tinham uma tradição cristã que o liberalismo não considerou e nem valorizou — e reintegrou essas ideias à sua tradição cristã numa democracia humanizada. Em seus escritos, o filósofo articulava uma visão humanista da pessoa como cidadão digno de participar de um estado que cultivava o bem comum para todos. A sua obra, *Humanismo Integral*, publicada em 1936 em Paris, teve grande impacto entre os católicos e serviu de referência para o pensamento político de inspiração cristã, bem como para a elaboração da Doutrina

Social da Igreja. A partir dessas reflexões, instaura-se uma luta em prol dos valores fundamentais e da liberdade e contra a ignorância do pensamento único, totalitário e relativista.

Convém mencionar que Pio XII acompanhou Maritain em seus anúncios da democracia e dos direitos humanos, mas foi muito reticente com a declaração dos Direitos Humanos das Nações Unidas (1948). Isso porque Maritain pensava que não era possível admitir um projeto de construção do mundo que não fosse inspirado explicitamente pela fé (BOFF, 1992). Além disso, Pio XII compreende a necessidade de inserir o respeito à dignidade da pessoa como um elemento intrínseco das organizações sociais. Todas as formas da vida social estão, enquanto relações essencialmente morais, a serviço da dignidade humana (MANZONE, 2004). A dimensão qualitativa da dignidade funda-se numa compreensão de quem é o ser humano em suas dimensões físicas, psíquicas e espirituais.

Mas foi às vésperas do Concílio Vaticano II que João XXIII consagrou definitivamente a linguagem dos direitos humanos. Na *Pacem in terris*, o papa não apenas fez referência à Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), mas também a aprovou e, inspirado na Declaração, mostrava que o respeito pela dignidade da pessoa humana deveria ir além das fronteiras dos próprios Estados, constituindo um “passo importante no caminho para a organização jurídico-política da comunidade internacional” (JOÃO XXIII, 1977, n. 144).

A teoria dos direitos humanos na Igreja teve que sofrer uma reviravolta com a *Gaudium et Spes* do Vaticano II. A Igreja se volta para o diálogo com o mundo contemporâneo, desenvolve uma doutrina sobre o homem, o mundo no qual o homem é colocado e suas relações com os outros homens, colocando particular atenção para as questões e os problemas mais urgentes. O problema central é a relação entre dignidade humana e as estruturas sociais complexas e interdependentes. A Igreja possui na sua essência a tarefa de proteger a dignidade humana no seu contexto social e o compromisso da Igreja com cada homem passa pela cooperação com os organismos da terra, no diálogo com os homens e com os povos e não na aplicação de princípios e imposição de normas.

A *Gaudium et spes*, assumindo os direitos das pessoas, abre-se particularmente aos direitos coletivos:

As pessoas e os grupos anelam por uma vida plena e livre, digna do homem, pondo ao próprio serviço tudo quanto o mundo de hoje lhes pode proporcionar em tanta abundância. E as nações fazem esforços cada dia maiores para chegar a certa comunidade universal (CONCÍLIO VATICANO II, 2007, n. 9).

A nova atitude da Igreja a partir do Vaticano II implica assumir a causa dos direitos humanos. Paulo VI propõe na Carta encíclica sobre o desenvolvimento dos povos — *Populorum progressio* — uma nova teoria dos direitos humanos mais concorde com os desafios de nossos tempos. A *Octogésima Adveniens* de Paulo VI foi decisiva para marcar o fim de uma Doutrina Social abstrata dos direitos humanos, uma doutrina fundada não no conceito genérico de natureza humana, mas na análise das necessidades reais das pessoas e dos grupos, particularmente dos mais pobres, para promover o que realmente conduz a uma plenificação humana, tanto individual quanto social. Paulo VI nos recorda, ainda, na *Evangelii nuntiani*, que evangelizar é também promover os direitos humanos.

A compreensão da relação entre o valor transcendente das pessoas e a realização histórica desse valor leva a concluir que a totalidade das implicações da dignidade não pode ser conhecida ou afirmada separadamente das condições concretas de uma época histórica. Se as pessoas possuem um valor transcendente, então as estruturas das organizações sociais são confrontadas com os direitos necessários para servir e proteger essa dignidade. O Concílio reconhece o desafio da historicidade e esclarece a validade da tradição segundo a qual a obrigação moral não é simplesmente um problema de tendência cultural ou preconceito. A simultânea presença na pessoa do sentido do limite histórico e da tendência à transcendência torna-se o foco da visão ética da dignidade humana. Deve-se evitar absolutizar um valor histórico limitado ou de refugiar-se em uma pura transcendência (CONCÍLIO VATICANO II, 2007, n. 13; 44). A existência histórica exige o empenho no limitado e condicionado e a transcendência para com o absoluto. É sobre essa base que se reafirma a dignidade humana.

A partir do Concílio Vaticano II, a Igreja Católica é levada a passar de uma fundamentação abstrata dos direitos humanos para uma fundamentação mais histórico-existencial. Na América Latina, a Igreja

voltou seu olhar para as angústias e as esperanças de um povo oprimido. De acordo com Documento de Aparecida (CONFERÊNCIA GERAL DO EPISCOPADO LATINO-AMERICANO, 2007, n. 65), a promoção da solidariedade e da justiça e o respeito aos direitos humanos se fazem contemplando os rostos daqueles que sofrem. O documento afirma:

Entre eles, estão as comunidades indígenas e afro-americanas que, em muitas ocasiões, não são tratadas com dignidade e igualdade de condições; muitas mulheres são excluídas, em razão de seu sexo, raça ou situação sócio-econômica; jovens que recebem uma educação de baixa qualidade e não têm oportunidades de progredir em seus estudos nem de entrar no mercado de trabalho para se desenvolver e constituir uma família; muitos pobres, desempregados, migrantes, deslocados, agricultores sem terra, aqueles que procuram sobreviver na economia informal; meninos e meninas submetidos à prostituição infantil, ligada muitas vezes ao turismo sexual; também as crianças vítimas do aborto. Milhões de pessoas e famílias vivem na miséria e inclusive passam fome. Preocupam-nos também os dependentes das drogas, as pessoas com limitações físicas, os portadores e vítimas de enfermidades graves como a malária, a tuberculose e HIV-AIDS, que sofrem a solidão e se vêem excluídos da convivência familiar e social. Não esquecemos também os sequestrados e os que são vítimas da violência, do terrorismo, de conflitos armados e da insegurança na cidade. Também os anciãos que, além de se sentirem excluídos do sistema produtivo, veem-se muitas vezes recusados por sua família como pessoas incômodas e inúteis. Sentimos as dores, enfim, da situação desumana em que vive a grande maioria dos presos, que também necessitam de nossa presença solidária e de nossa ajuda fraterna. Uma globalização sem solidariedade afeta negativamente os setores mais pobres. Já não se trata simplesmente do fenômeno da exploração e opressão, mas de algo novo: a exclusão social. Com ela a pertença à sociedade na qual se vive fica afetada na raiz, pois já não está abaixo, na periferia ou sem poder, mas está fora. Os excluídos não são somente “explorados”, mas “supérfluos” e “descartáveis”.

Sem a valorização da democracia como valor universal, como aponta o Documento de Aparecida em seu número 74, seria impossível assumir a luta pela realização dos direitos humanos. “Uma democracia sem valores [...] torna-se facilmente ditadura e termina traindo o povo.”

Já tivemos oportunidade de ressaltar que a democracia não se confunde com o sistema legal — a experiência histórica demonstrou que os caminhos percorridos já se mostraram ineficazes. É preciso forjar uma nova prática política que leve em consideração a pluralidade e a diversidade e aprimorar a convivência coletiva por meio da afirmação dos direitos humanos.

Considerações finais

A questão dos direitos humanos, assim como a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos, são temas complexos, pois envolvem o direito intangível de cada indivíduo viver de forma digna e respeitável. Assim, quando falamos de direitos humanos, falamos da pessoa, do que ela representa enquanto ser racional e relacional. Além disso, o direito é independente de qualquer raça, religião, língua, localização geográfica, idade e sexo. A principal função dos direitos humanos é proteger o ser humano das injustiças, dos autoritarismos, das arbitrariedades, da prepotência e dos abusos de poder. Poderíamos assim, dizer que os rostos dos direitos humanos são todos os seres humanos. Contudo, percebemos que muitos são os problemas sociais que passam a experiência cotidiana do homem contemporâneo na conjuntura valorativa. Assistimos a uma volta à barbárie, violações, abusos, autoritarismos e vítimas, indivíduos, grupos sociais e povos inteiros sendo violados nos seus direitos humanos (direitos naturais) e seus direitos fundamentais (direitos positivos). A miséria humana de lugares distantes e estilos de vidas longínquos, assim como a corrupção são apresentadas e trazidas pela mídia e outros meios de comunicação, para nossas casas de maneira nítida, pungente, vergonhosa ou até mesmo humilhante. “O bem-estar de um lugar qualquer que seja nunca é inocente em relação à miséria do outro [...] não existe nenhum lugar para onde se possa escapar” (BAUMAN, 2007, p. 12).

A vida do ser humano parece ter se tornado algo banal, sem perspectiva de nenhuma permanência, descartável no mundo dos descartáveis.

Nossas instituições, quadros de referência, estilos de vida, crenças e convicções mudam antes que tenham tempo de se solidificar em costumes, hábitos e verdades “autoevidentes”, conforme nos sugere Bauman (2007) no seu livro *Tempos líquidos*.

Sem dúvida, concordamos com o sociólogo que “a ausência de justiça está bloqueando o caminho para a paz”. Mas, diferentemente dos tempos antigos, a “justiça” é agora uma questão planetária, medida e avaliada por comparações planetárias (BAUMAN, 2007, p. 11). Nas condições do capitalismo contemporâneo, em face da dispersão que vem atingindo um número cada vez maior de pessoas, em virtude da grande mobilidade da força de trabalho e das migrações contínuas através de fronteiras nacionais, a demanda para nossos dias é a de uma “cidadania planetária”, de um *status* jurídico renovado para acompanhar as reais transformações econômicas e para garantir plenos direitos de cidadania no país onde vivem e trabalham. De acordo com Hardt e Negri (2001, p. 424):

As massas precisam ser capazes de decidir-se, quando e para onde se movem. Precisam ter o direito, também de ficar paradas e apreciar um lugar, em vez de ser forçadas a viver permanentemente em marcha. O direito geral de controlar seu próprio movimento é a demanda definitiva de uma cidadania global [...]. Cidadania global é o poder do povo de se reapropriar do controle sobre o espaço e, assim, de desenhar a nova cartografia.

Assim, a efetiva proteção aos direitos humanos exige que sejam eles incorporados à vida da sociedade, tanto na comunidade jurídica quanto na sociedade como um todo. Além disso, a incorporação dos direitos humanos à vida social deve abarcar a realidade prática da vida comunitária e também a própria experiência cultural da sociedade. Deve ser buscada também uma verdadeira cultura dos direitos humanos, uma prática social cotidiana que incorpore o respeito a eles como algo que seja parte integrante da própria vida dos povos e de cada indivíduo. A dignidade humana não é restrita apenas aos momentos ontológicos e teológicos, mas aberta também para o momento jurídico-político em que a bioética e *biodireito* (direito à vida) “têm importante papel para garantir os direitos de todos os seres humanos e em todo arco da existência individual terrena” (SANTOS, POZZOLI, 2012, p. 2-4).

O direito à vida que se alicerça na dignidade humana precede quaisquer outros direitos. A dignidade humana constitui assim o “mapa geográfico-humano” para o diálogo com a pluralidade. O multiculturalismo é também considerado uma estratégia de povos e comunidades periféricas para se defenderem do efeito homogeneizante da economia de mercado e do seu órgão político, o Estado Nacional. De acordo com Bauman:

O Estado hoje tem cada vez menos capacidade (e disposição) de prometer a seus súditos a segurança existencial (“ser livre do medo”, como Franklin Delano Roosevelt expressou na sua frase famosa, invocando sua “firme crença” de que “a única coisa que temos a temer é o próprio medo”). Em grau cada vez maior, a tarefa de garantir a segurança existencial — obtendo e mantendo uma um lugar digno e legítimo na sociedade humana e evitando a ameaça de exclusão — é agora deixada por conta dos recursos e habilidades próprias de cada indivíduo; e isso quer dizer correr riscos enormes e sofrer a angustiante incerteza que essas tarefas inevitavelmente implicam (BAUMAN, 2013, p. 27-28).

Como reflexo disso, instaura-se em nossas sociedades a cultura do medo, a cultura da violência institucionalizada, a cultura do risco em que o próprio homem, individual e coletivamente, produz e reproduz as condições materiais e espirituais de subordinação e eventual dissolução. O cidadão, elite ou massa, aparece como uma multidão (IANNI, 2003). A racionalidade instrumental dominante em nossa cultura retirou do indivíduo os valores da racionalidade substantiva, ensinados pela tradição, pela religião, impondo-lhe uma falsa ideia de autonomia, de liberdade e de felicidade, desumanizando-o. É preciso resgatar sua humanidade, ou seja, sua condição humana.

Nesse sentido é importante lembrar, segundo Bignotto, que para Arendt

não basta pensar na consolidação do direito nas formas de lei; a Constituição não se reduz à lei; nem pensar a vida em comum a partir da política dos tempos extraordinários de fundação, pois com isso ela pode se converter numa vertiginosa busca pelos fundamentos, incapaz de acolher a pluralidade de nossa condição (BIGNOTTO, 2013, p. 14).

Os direitos humanos invocam os valores da vida, pertencem aos seres humanos e têm por objetivo impedir que a política seja confundida com os aparelhos do Estado. Eles são os meios de resistência ao poder. Hannah Arendt insiste no fato de que os direitos humanos são um princípio nobre, mas vazio, se eles não são ampliados com os direitos do cidadão. Eles são os meios de resistência ao poder. Todavia, se atentarmos para a advertência de Hannah Arendt, os direitos humanos não se transformaram em um tema político prático, operatório (MELLEGGARI, 2012).

Falar sobre direitos humanos, sua existência, importância e reivindicação é falar da pessoa humana em sua figura da “vida nua” ou da “vida sacra”, não a simples vida natural, mas a vida exposta à morte, que, de acordo com Agamben (2002), é o elemento político originário. Daí a exigência de uma revisão conceitual de cidadania, de liberdade, direitos do homem e direitos do cidadão, pois estamos diante de uma política que exclui a “vida nua” do ordenamento estatal. A existência de uma não cultura dos direitos humanos, de um descompasso, de uma falta de sincronia entre aquilo que se encontra inscrito na ordem normativa e o que se apresenta no plano da realidade social é um dos maiores desafios que a sociedade pós-moderna e complexa enfrenta (MONDAINI, 2009). É preciso vencer a incapacidade de criar um espaço público de fato entre os iguais, superando as relações sociais excludentes. E isso não se faz por meio de uma cidadania passiva pelo qual o estado faz-se doador de direitos, num sistema de concessões, mesmo numa cidadania regulada segundo os interesses da classe dominante. Impõe-se uma cidadania ativa, na qual o cidadão, além de portador de direitos e deveres, é criador/construtor de direitos, exige instituições, mediações e espaços de participação para a consolidação social e política dos mesmos. Mas a pura declaração não garante por si só a efetivação dos direitos. Urge, igualmente, a referência à dignidade da pessoa humana, inconfundível protagonista da vida social. Está tomando igualmente forma, em nossos dias, uma reconstrução da Declaração Universal dos Direitos Humanos numa perspectiva de gênero. O conhecimento dos direitos humanos e sua aplicabilidade precisam tornar-se uma filosofia de vida, um paradigma fundamental da cidadania.

Referências

- AGAMBEN, G. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2002.
- ARENDT, H. **A condição humana**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999.
- ARENDT, H. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- BAUMAN, Z. **Tempos líquidos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.
- BAUMAN, Z. **Danos colaterais**: desigualdades sociais numa era global. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- BIGNOTTO, N. Apresentação. In: TORRES, A. P. R. **Direito e política em Hannah Arendt**. São Paulo: Loyola, 2013.
- BOFF, L. et. al. **Direitos humanos, direitos dos pobres**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1992.
- BRASIL. Comissão de Direitos Humanos. **Declaração universal dos direitos humanos**: 1948-1998. Brasília: Centro de Documentação e Informação, Coordenação de Publicações, 1998.
- CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. São Paulo: Loyola, 2000.
- COMPARATO, F. K. **Ética, direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- CONCÍLIO VATICANO II. **Gaudium et spes**: Constituição Pastoral do Concílio Vaticano II sobre a Igreja no mundo de hoje. São Paulo: Paulinas, 2007.

CONCÍLIO VATICANO II. **Dignitatis humanae**: Declaração do Concílio Vaticano II sobre a liberdade religiosa. São Paulo: Paulinas, 2007.

CONFERÊNCIA GERAL DO EPISCOPADO LATINO-AMERICANO, 5., 2007, Aparecida do Norte, SP. **Documento de Aparecida**: texto conclusivo da V Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano e do Caribe: 13-31 de maio de 2007. São Paulo: Paulus, 2007.

CULLETON, A. **Curso de direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

DOUZINAS, C. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

HARDT, M.; NEGRI, A. **Império**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

IANNI, O. **Teorias da globalização**. 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

JOÃO XXIII. **Carta encíclica *Pacem in terris***: a paz dos povos. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 1977.

JOÃO XXIII. **Carta encíclica *Mater et magistra***. São Paulo: Paulinas, 2005.

JOÃO PAULO II. **Carta encíclica *Redemptor hominis* dirigida aos veneráveis irmãos no episcopado aos sacerdotes às famílias religiosas aos filhos e filhas da Igreja e a todos os homens de boa vontade no início do seu ministério pontifical**. 5. ed. São Paulo: Paulinas, 1990.

LEÃO XIII. **Carta Encíclica *Rerum novarum* sobre a condição dos operários**. Roma, 1891. Disponível em: <http://www.vatican.va/holy_father/leo_xiii/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum_po.html>. Acesso em: 20 ago. 2013.

MARITAIN, J. **Humanismo integral**: uma visão nova da ordem cristã. São Paulo: Nacional, 1941.

MANZONE, G. **Società interculturali e tolleranza**: un contributo: la dottrina sociale della Chiesa. Assisi: Cittadella, 2004.

MELLEGARI, I. L. dos S. **Direitos humanos e cidadania no pensamento de Hannah Arendt**. Curitiba: Juruá, 2012.

MONDAINI, M. **Direitos humanos no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2009.

PAULO VI. **Carta encíclica *Populorum progressio* sobre o desenvolvimento dos povos**. Roma, 1967. Disponível em: <http://www.vatican.va/holy_father/paul_vi/encyclicals/documents/hf_p-vi_enc_26031967_populorum_po.html>. Acesso em: 27 ago. 2013.

PAULO VI. Exortação apostólica ***Evangelii nuntiandi***: ao episcopado, ao clero, aos fiéis de toda a Igreja sobre a evangelização no mundo contemporâneo. 14. ed. São Paulo: Paulinas, 1999.

PAULO VI. **Carta Apostólica Octogésima *Adveniens* por ocasião do 80º Aniversário da Encíclica *Rerum novarum***. São Paulo: Paulinas, 2005.

PIO XI. **Carta Encíclica *Quadragesimo anno* sobre a restauração e aperfeiçoamento da ordem social em conformidade com a lei evangélica no XI aniversário da Encíclica de Leão XIII “*Rerum novarum*”**. Roma, 1931. Disponível em: <http://www.vatican.va/holy_father/pius_xi/encyclicals/documents/hf_p-xi_enc_19310515_quadragesimo-anno_po.html>. Acesso em: 18 ago. 2013.

PIO XI. **Carta encíclica *Divinis redemptoris* sobre o comunismo ateu**. Roma, 1937. Disponível em: <http://www.vatican.va/holy_father/pius_xi/encyclicals/documents/hf_p-xi_enc_19370319_divini-redemptoris_po.html>. Acesso em: 25 ago. 2013.

PIO XII. **Carta encíclica *Summi pontificatus* sobre o ofício do pontificado.** Roma, 1939. Disponível em: <http://www.vatican.va/holy_father/pius_xii/encyclicals/documents/hf_p-xii_enc_20101939_summi-pontificatus_po.html>. Acesso em: 18 ago. 2013.

SGRECCIA, E. **La bioética como práxis.** Buenos Aires: EDUCA, 2004.

SANTOS, I.; POZZOLI, L. **Direitos humanos e fundamentais e doutrina social.** Birigüi: Boreal, 2012.

SIQUEIRA JÚNIOR, P. H.; OLIVEIRA, M. A. M. de. **Direitos humanos e cidadania.** 2. ed., rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

Recebido: 14/11/2013

Received: 11/14/2013

Aprovado: 12/06/2014

Approved: 06/12/2014